



ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE IBAITI - ACEIB.

Leis 10.406/2002 e 11.127, de 28 de junho de 2005.

PREÂMBULO

A **ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE IBAITI - ACEIB**, fundada em 14.12.1989, inscrita no CNPJ sob número 81.392.433/0001-31, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ibaiti, sob o nº de ordem A/022, Protocolo nº 0015680, com sua última alteração Registrada sob nº 0001676 em 20/03/2018, promove a alteração de seus atos constitutivos, por decisão unânime de seus associados, aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 30/04/2021, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pela legislação aplicável e pelo Regime Interno, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º- A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE IBAITI – neste Estatuto designada simplesmente, pela sigla **ACEIB**, fundada em 14.12.1989, com sede e foro na Rua Paraná, 205 - sala C - Centro, CEP 84.900-000, na cidade de Ibaiti, Estado do Paraná, devidamente inscrita no CNPJ 81.392.433/0001-31, é uma Associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, com fins não econômicos, tendo como finalidades precípuas assistir, amparar, orientar, defender, instruir e coligar as classes que representa, bem como atender a todos que a ela se dirige, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

Art. 2º- NO DESENVOLVIMENTO DE SUAS ATIVIDADES, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade, publicidade e da eficiência.

Parágrafo Único: Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembleia Geral.

Art. 3º- SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

- I. Representar os empresários e os prestadores de serviços, junto aos Poderes Públicos municipal, estadual, federal e seus respectivos

órgãos da administração direta e indireta, propondo ou reivindicando medidas e ações de interesse para essas classes, bem como para a comunidade em geral;

- II. Manter departamentos de serviços diversos e de informações técnicas;
- III. Manter, devidamente atualizado, um serviço de cadastro que abranja as empresas do Comércio, da Indústria e de Prestação de Serviços, da cidade de Ibiti;
- IV. Manter um Serviço de informação e de proteção ao crédito, de forma a servir adequadamente os usuários deste serviço;
- V. Firmar parcerias com profissionais especializados, (contadores, advogados, consultores) que prestarão assistência aos associados se assim ficar decidido por sua Diretoria;
- VI. Publicar, em órgão sob sua responsabilidade, em boletim ou em meio eletrônico adequados, informes sobre matéria de real interesse para os associados;
- VII. Instituir a Câmara de Mediação e Arbitragem, na forma da Lei 9.307, de 23 de setembro de 1996, quando assim for necessário e em existindo tal Órgão;
- VIII. Promover palestras, fóruns de debates, seminários e cursos de interesse das classes que representa;
- IX. Promover atividades recreativas, desportivas, culturais e filantrópicas, visando sempre à união do quadro associativo;
- X. Participar de eventos sociais e filantrópicos e colaborar com iniciativas afins, podendo destinar dotações orçamentárias;
- XI. Divulgar e promover os interesses dos associados no Brasil e no exterior, se assim ficar decidido pela Assembleia Geral;
- XII. Pleitear e administrar, direta ou indiretamente, a concessão de serviços públicos, de interesse social e das classes representadas;
- XIII. Promover, para o quadro associativo, assistência à saúde nas áreas médicas, ambulatoriais e hospitalares, odontológicas, bem como benefícios, inclusive os seguros e pecúlios, podendo para tanto se conveniar com empresas do setor, administrar, direta e indiretamente, instituições com esse objetivo, observando o que regulamente a legislação pertinente;
- XIV. Participar de comissões técnicas e comunitárias;
- XV. Colaborar com os órgãos da Administração Pública, direta ou indireta, das três esferas de governo;
- XVI. Participar como associada, acionista ou sócia, de empresas de economia mista, de associações, de prestadoras de serviços, de Entidades beneficentes e filantrópicas, de sociedades afins e organizações não-governamentais, para o cumprimento do Estatuto social da ACEIB;
- XVII. Oferecer serviços que criem condições de melhoria e incremento das atividades do comércio, da indústria e do prestador de serviço, tais como: estacionamento de veículos, campanhas de promoção de vendas, serviços de cobrança e de crédito. Para

[Assinatura]

[Assinatura]



tanto, a ACEIB poderá contratar terceiros para a execução desses serviços, podendo, inclusive associar-se a outras Entidades congêneres.

Parágrafo Único: A ACEIB não se envolverá em questões de natureza político-partidária ou religiosa, não podendo ceder ou alugar suas dependências para tais finalidades.

Art. 4º- A ASSOCIAÇÃO SE DEDICARA às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS, ADMISSÃO E DEMISSÃO

Art. 5º- OS ASSOCIADOS SERÃO DIVIDIDOS NAS SEGUINTE CATEGORIAS:

- I. **Associados Contribuintes:** As pessoas físicas ou jurídicas que pagam as mensalidades e demais contribuições fixadas e periodicamente revistas pela Diretoria Executiva;
- II. **Associados Fundadores:** Os que ajudaram na fundação da Associação e que são relacionados em folha anexa;
- III. **Associados Beneméritos:** São os associados que por reais e relevantes serviços prestados à ACEIB tornaram-se merecedores desse título;
- IV. **Associados Honorários:** São aqueles que, embora não sejam associados, por reais e relevantes serviços prestados à ACEIB, tornaram-se dignos dessa homenagem;
- V. **Associados Complementares:**
 - a) Agregados: São todas as pessoas físicas e seus dependentes legais que, mantendo vínculo empregatício ou relação de dependência econômica com associados ou titulares dos associados contribuintes, beneméritos ou honorários, se vinculem a ACEIB com anuência destes últimos;
 - b) Adjuntos: São aqueles que usufruem apenas de alguns serviços oferecidos pela ACEIB.

§1º - Os associados Fundadores, Beneméritos e Honorários pagarão tão somente as taxas estabelecidas pela Diretoria, relativas aos serviços que usufruírem.

§2º - Os associados agregados usufruirão dos serviços prestados pela ACEIB, que a Diretoria Executiva, a seu inteiro e exclusivo critério, julgar conveniente a eles estender.

§3º - Os associados agregados estarão sempre e necessariamente vinculados ao associado principal. O desligamento do associado principal, do quadro social da ACEIB implica consequentemente no desligamento do sócio agregado, e, também perderão a condição de associados agregados aqueles que deixarem de ter vínculo empregatício ou relação de dependência econômica com o titular associado principal.

§4º- A nomeação dos Sócios Honorários e Beneméritos serão de indicação exclusiva da Diretoria Executiva e do Conselho Superior, que serão submetidos à aprovação em Reunião de Diretoria, por maioria dos presentes.

SEÇÃO I DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 6º- PODERÃO SER ASSOCIADOS DA ACEIB, Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas, sem distinção de nacionalidade, credo, cor e sexo, e que tenham ou não foro, domicílio, filiais, representações ou afins na Cidade de Ibaíti sendo:

I - Pessoas físicas:

1. Maiores de 18 (dezoito) anos, ou
2. Maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito), legalmente autorizadas, desde que exerçam alguma atividade voltado para os fins a que se destina a presente Associação:

II - Pessoas jurídicas:

1. As empresas e as prestadoras de serviços, bem como individualmente, seus sócios ou administradores;
2. Os empresários e/ou prestadoras de serviços mesmo que não estejam em exercício ativo das respectivas profissões;
3. Os profissionais liberais e as pessoas físicas direta ou indiretamente relacionadas com quaisquer atividades econômicas.

§1º- A indicação para admissão de novos associados será feita por qualquer associado ou agente credenciado pela Entidade, mediante proposta devidamente assinada pelo proposto, acompanhada dos

documentos exigíveis conforme disposição da secretaria que será apresentada à Diretoria Executiva, que poderá aprová-la ou recusá-la.

§2º- Uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no cadastro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado apresentar todos os documentos exigíveis e comprobatórios para a sua categoria.

SEÇÃO II DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

Art. 7º- É DIREITO DO ASSOCIADO demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretária da Associação desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas e taxas de serviços utilizados.

CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º- SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

- I. Utilizar, nas condições estipuladas pela Diretoria Executiva e pelo Estatuto, os serviços e benefícios prestados pela ACEIB;
- II. Frequentar a sede, de modo conveniente;
- III. Votar e ser votado, para os cargos de direção e de fiscalização, na forma do Art. 24 e seus respectivos incisos, e tomar parte nas discussões e deliberações das Assembleias Gerais;
- IV. Sugerir à Diretoria Executiva a adoção de qualquer medida que seja de interesse da comunidade e/ou da ACEIB;
- V. Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- VI. Solicitar, sempre que prudente e necessário, a interferência da ACEIB junto aos Poderes Públicos ou a Entidades particulares, desde que a interferência ou a reivindicação em apreço esteja enquadrada nas finalidades sociais da Entidade;
- VII. Requerer a instalação de Assembleia Geral Extraordinária, obedecendo para isso ao que estabelece o **inciso III, do Art. 19º deste** Estatuto;
- VIII. Requerer sempre que julgar conveniente, vistas dos balancetes e balanços anuais da Entidade.

Parágrafo Único: Os direitos sociais são intransferíveis.

Art. 9º- SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS DA ACEIB:

- I. Ter idoneidade moral, reputação e conduta ilibada;
- II. Zelar pelo bom nome e pelo elevado conceito moral da ACEIB;
- III. Defender o patrimônio e os interesses da ACEIB;

- IV. Pagar, com absoluta pontualidade, as contribuições, taxas e outros encargos fixados pela Diretoria Executiva;
- V. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto bem como os princípios nele definidos e demais normas da Entidade;
- VI. Acatar e fazer acatar as decisões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais;
- VII. Comparecer por ocasião das eleições;
- VIII. Votar por ocasião das eleições;
- IX. Exercer, com eficiência, os cargos para os quais tenha sido eleito pela Assembleia Geral ou nomeado pela Diretoria Executiva;
- X. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da ACEIB, para a Diretoria Executiva e o Conselho Superior, para que a Assembleia Geral tome providências;
- XI. Se eleito ou indicado membro de Órgãos Diretivos, colaborar com a Presidência e Diretoria no engrandecimento da ACEIB.

Art. 10- CONSTITUEM RECEITA DA ASSOCIAÇÃO:

- a) contribuições dos associados;
- b) taxas e remuneração de seus serviços, eventos e publicações de interesse do associado;
- c) locações, doações, legados e subvenções;
- d) rendimentos de aplicações financeiras.

CAPÍTULO IV
DAS PENALIDADES

Art. 11- A DIRETORIA EXECUTIVA DA ACEIB tem plenos poderes para aplicar, a seu critério, as seguintes penalidades aos associados:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01(um) ano;
- III. Eliminação do quadro social;
- IV. Perda de mandato.

Art. 12- AS ADVERTÊNCIAS serão aplicadas, pela Diretoria Executiva ao associado que:

- I. Rebelar-se contra os princípios e objetivos da ACEIB;
- II. Fizer referências desairosas de modo geral à Entidade;
- III. Não se comportar condignamente nas reuniões sociais e nas Assembleias Gerais;
- IV. Atrasar-se no pagamento das contribuições;
- V. Cometer qualquer outra falta que, a critério da Diretoria Executiva, seja merecedora de advertência.

Art. 13- AS PENAS DE SUSPENSÃO serão aplicadas ao associado que:



- I. Infringir as determinações da Diretoria Executiva ou desrespeitar as deliberações das Assembleias Gerais;
- II. Deixar de pagar três (03) mensalidades consecutivas sem justa causa;
- III. Tiver sofrido as advertências do parágrafo anterior e insistirem nos mesmos erros e abusos;
- IV. Prejudicar, deliberadamente, os interesses da ACEIB.

§1º- Será suspensão, tão somente, a prestação de serviços e o fornecimento de informações ao associado que atrasar, por mais de 30 (trinta) dias o pagamento da respectiva fatura mensal.

§2º- O associado que faltar com o pagamento da prestação de serviços vinculados à Entidade, exceto as contribuições ordinárias, estará sujeito ao protesto e a inclusão no banco de dados de inadimplentes do SCPC ou de outras instituições governamentais e não governamentais criadas para estes fins.

Art. 14- SERÁ ELIMINADO O ASSOCIADO que:

- I. Causar, deliberadamente, danos morais ou materiais à ACEIB;
- II. For condenado pela Justiça, por sentença transitada em julgado em processo inafiançável;
- III. Deixar de pagar 03 (três) mensalidades consecutivas, sem justo motivo;
- IV. Embaraçar, injusta ou malevolamente, os trabalhos eleitorais da ACEIB;
- V. Promover, deliberadamente, o descrédito público da ACEIB.

§1º- O associado eliminado tem direito a recurso voluntário, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral, dentro de 08 (oito) dias da entrega da comunicação, ambos feitos por escrito, mediante protocolo.

§2º- Todos os associados independentemente de sua categoria estão sujeitos às penalidades previstas neste Capítulo.

§3º- Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos de seus cargos por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com voto concorde de, pelo menos, dois terços dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

CAPÍTULO V
DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

Art. 15- A PERDA DA QUALIDADE DE ASSOCIADO será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa

causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento, por parte dos "associados contribuintes", de três parcelas consecutivas das contribuições associativas, por motivo injustificado.

§1º- Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação, somente nos casos dos incisos I, II, III, IV e V, no caso do inciso VI o sistema cancelará automaticamente o associado inadimplente;

§2º- Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

§3º- Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, que deverá fazê-lo por meio de notificação extrajudicial onde deverá/poderá manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral;

§4º- Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

§5º- O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da ACEIB, com preenchimento de uma nova proposta de sócio, que será analisada pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI DOS ORGÃOS DA ACEIB

Art. 16- OS ÓRGÃOS DA ACEIB SÃO:

- I. A Assembleia Geral;



- II. A Diretoria Executiva;
- III. O Conselho Fiscal;
- IV. O Conselho Superior.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 17- A ASSEMBLÉIA GERAL É O ÓRGÃO MÁXIMO E SOBERANO DA ACEIB, podendo ser ordinária ou extraordinária, conforme a necessidade, o assunto e a forma de convocação.

Parágrafo Único: Será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 18- ORDINARIAMENTE INSTALAR-SE-Á ASSEMBLÉIA GERAL, com quórum não inferior a 2/3 (dois terço) dos associados quites, em local, dia e hora designados pelo Presidente, para a eleição da diretoria executiva e do conselho fiscal e assuntos de interesse da ACEIB.

- I. Se o mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal estiver findo, a mesma Assembleia empossará seus novos Membros de Diretores e Comissários para o Biênio seguinte;
- II. Se à hora aprazada não se verificar o quórum estabelecido no caput deste artigo, a Assembleia será realizada no mesmo local e data, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados quites com suas obrigações pecuniárias e em pleno gozo de seus direitos;
- III. A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será convocada por edital divulgado em jornal de grande circulação e afixado em local visível na sede da Entidade, ou por outra forma inequívoca de comunicação com, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data fixada para a Assembleia.

Art. 19- A ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA INSTALAR-SE-Á SEMPRE QUE:

- I. O Presidente da Diretoria Executiva, entender necessário, justificando sua convocação;
- II. Sua convocação for requerida pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Superior, especificando-se os fins a que se destina;
- III. For requerida por, no mínimo, 1/5 (um quinto) de associados quites com os cofres da ACEIB, em abaixo-assinado, com expressa anuência de no mínimo 03 (três) membros do Conselho Superior, que deverá constar de forma expressa e clara as especificações dos fins e a pauta dos trabalhos, neste caso, a convocação deverá ser feita, pelo Presidente dentro do prazo de 05 (cinco) dias a contar da data do recebimento do pedido.

Art. 20- AS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS só serão válidas quando convocadas com especificações da ordem do dia, por editais divulgados na forma prevista no inciso III, do artigo 18.

§1º- Nas Assembleias Gerais, quer ordinárias, ou extraordinárias, que poderão ser, cumulativamente, convocadas e realizadas no mesmo local, data e hora, instrumentadas em ata única, o Presidente da Diretoria Executiva fará a abertura dos trabalhos e poderá indicar um membro da Diretoria Executiva para Presidir a Sessão e este convidará um associado presente para servir de secretário.

§2º- A mesa da Assembleia não permitirá a discussão ou votação de assunto estranho à Ordem do dia.

§3º- As deliberações serão tomadas por maioria qualificada de votos, de pelo menos, dois terços dos presentes, por voto escrutínio secreto ou por aclamação, conforme seja decidido pela própria Assembleia.

Art. 21- REUNIR-SE-Á AINDA EXTRAORDINARIAMENTE PARA decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto.

Art. 22- SOMENTE AS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS SÃO COMPETENTES para julgar impugnações das eleições sociais, proceder à reforma total ou parcial deste Estatuto, vender, permutar, onerar ou doar bens imóveis pertencentes à ACEIB, bem como para destituir membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal e ainda para deliberar sobre a dissolução da Entidade.

Art. 23- O quórum legal para que funcionem as Assembleias Gerais Extraordinárias em primeira convocação, salvo o disposto no **artigo 41**, é de 2/3 (dois terços) dos associados quites com os cofres da ACEIB.

Parágrafo Único: Não havendo quórum legal em primeira convocação, a Assembleia Geral Extraordinária poderá funcionar 30 (trinta) minutos após, no mesmo local e data anteriormente fixados, com qualquer número de associados quites com seus encargos na ACEIB, salvo o disposto no § 3º, do artigo 14 e no artigo 41.

CAPÍTULO VII **DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA**

Art. 24- O PEDIDO DE REGISTRO de chapas a ser apresentado à Secretaria Administrativa da ACEIB deverá ser subscrito por todos os seus integrantes, até 45 (quarenta e cinco) dias antes da data da eleição e deverá conter:

[Assinatura]

[Assinatura]

- I. Nome por extenso dos candidatos, com anuência por escrito das pessoas jurídicas a que pertençam, e cargos que exerçam comprovados por documento hábil e atual;
- II. Cargos aos quais se candidatam;
- III. Em se tratando de pessoa jurídica, apenas um de seus administradores, sócios ou representantes, poderá candidatar-se;
- IV. Só serão aceitas para registro, as chapas que contiverem os nomes para todos os cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- V. Cada chapa deverá ser submetida apreciação e aprovação da Diretoria Executiva, em que deverá constar da assinatura de no mínimo 03 (três) membros desta Diretoria, que poderão validar quantas chapas for necessário;
- VI. Os candidatos a cargos na Diretoria Executiva e no Conselho Fiscal só poderão inscrever-se em uma das chapas;
- VII. A Secretaria Administrativa da ACEIB fornecerá protocolo do pedido de registro de chapas inscritas, que será encaminhada para análise da Diretoria Executiva para posterior aceitação, que terá prazo de 10 (dez) dias para apreciação;
- VIII. Para o Registro da Chapa, é requisito imprescindível que se cumpra o disposto no artigo 9º e incisos e o disposto no artigo 26 deste Estatuto.

Art. 25- APÓS A ANÁLISE DA CHAPA, sendo esta considerada apta, será emitido parecer favorável, que permitirá sua participação no Pleito Eleitoral.

Parágrafo Único: Caso fique constatado quaisquer irregularidades quanto à formalidade, a chapa será notificada, na pessoa do Candidato à presidência da chapa para sanar, e reapresentá-la, no prazo de 20 (vinte) dias antes da data da eleição. Não sendo admitido nenhuma prorrogação ou dilação do prazo.

Art. 26- NÃO PODERÁ CANDIDATAR-SE A CARGO ELETIVO o associado cuja permanência no quadro social da ACEIB **seja inferior a 180 (cento e oitenta)** dias ininterruptos e que não esteja quite com a tesouraria da Entidade, observado o disposto no artigo 9º e os incisos seguintes deste Estatuto.

Art. 27- DE CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 47 A ACEIB É ADMINISTRADA por uma Diretoria Executiva eleita a cada dois anos, na segunda quinzena de maio, ou na data indicada pela Federação das Associações Comerciais do Estado do Paraná - FACIAP, ocasião em que será também eleito o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: Para os cargos disposto no artigo anterior somente poderão ser eleitos e nomeados os associados conforme os itens I, II, III e IV do artigo 5º.



Art. 28- A ELEIÇÃO SERÁ PRESIDIDA por um membro do Conselho Superior ou por um associado indicado por esse Conselho.

Parágrafo Único: O Conselho Superior indicará o consultor jurídico para assessorar e supervisionar os trabalhos eleitorais, escolhidos entre os associados com formação Jurídica, respeitados o previsto nos incisos do artigo 9º.

Art. 29- PODERÃO VOTAR OS ASSOCIADOS contribuintes que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais e que tenham sido admitidos no quadro social há mais de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos e estejam quites com a tesouraria da Entidade.

Parágrafo Único: Terão direito a voto somente os Associados Contribuintes, Fundadores, Beneméritos e Honorários.

Art. 30- NAS ASSEMBLÉIAS GERAIS, os associados terão direito a apenas um voto, que será exercido, no caso de empresas ou Entidades, pelo respectivo titular ou representante legal e em se tratando de profissionais liberais, pelo respectivo titular. É vedado o voto por procuração, salvo se por procuração pública e específica para este fim.

Art. 31- O DIA E OS LOCAIS DE VOTAÇÃO constarão do edital de convocação feito pelo Presidente da Diretoria Executiva e deverá ser divulgado em jornal diário de grande circulação, ou em jornal regional da própria cidade, sendo que em último caso, deverão ser levados a conhecimentos de todos os associados por carta ou comunicação a estes dirigida, sendo que a última publicação/comunicação deverá anteceder, pelo menos, 15 (quinze) dias da data da eleição.

Parágrafo Único: A eleição de que trata este artigo poderá ser realizada por voto eletrônico pela Internet, competindo a Diretoria Executiva instituir as respectivas normas.

Art. 32- A VOTAÇÃO TERÁ INÍCIO ÀS 12 (DOZE) HORAS E TERMINARÁ ÀS 18 (DEZOITO) HORAS do mesmo dia e se processará por escrutínio secreto em cédulas completas em que figurem todos os candidatos. A opção será feita pelo votante, em cabine indevassável e as cédulas serão depositadas na urna, de conformidade com prática já consagrada pelo sufrágio universal. As cédulas deverão ser padronizadas e confeccionadas pela ACEIB e rubricadas pelo Presidente da mesa.

Art. 33- CADA MESA RECEPTORA de votos compor-se-á de um Presidente, um Secretário e dois Mesários membros da Associação Comercial que serão indicados pelo Conselho Superior, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data da eleição. Serão constituídas tantas mesas receptoras de votos quantas forem

necessárias, e seus componentes deverão ser associados aptos, em dia com a tesouraria da ACEIB e em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único: Não poderão ser indicados para a mesa receptora pessoas que estejam concorrendo no pleito eleitoral.

Art. 34- ENCERRADA A VOTAÇÃO ÀS 18 (DEZOITO) HORAS do dia apazado, o Presidente da eleição indagará dos presentes se há alguma contestação a ser feita com relação aos trabalhos eleitorais; no silêncio ou recebida a contestação, cada mesa receptora de votos procederá publicamente à apuração, fazendo a contagem.

Parágrafo Único: Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

Art. 35- FEITA A APURAÇÃO GERAL, computados os resultados e proclamada a chapa eleita, será lavrada a ata geral dos trabalhos, incluindo-se, se houver, qualquer impugnação ou contestação.

§1º- Nenhuma contestação será aceita se não for fundamentada, formulada por escrito, assinada pelo associado e entregue à mesa receptora de votos antes do início das apurações.

§2º- Havendo empate entre duas ou mais chapas, prevalecerá como eleita aquela encabeçada pelo integrante mais antigo do quadro social da ACEIB.

Art. 36- CONCLUÍDOS OS TRABALHOS DA ELEIÇÃO e da apuração e reconhecidos os resultados, todos os documentos relativos ao pleito, devidamente autenticados pelos membros das mesas, serão entregues, mediante recibo, à Secretaria Administrativa da ACEIB, para o necessário arquivamento, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos.

Art. 37- NO CASO DE CONTESTAÇÕES, devidamente fundamentadas e procedentes, o Presidente, em exercício expirante, convocará, incontinenti, uma Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada dentro de 05 (cinco) dias, a fim de que se tome conhecimento das contestações e se decida sobre sua procedência.

§1º- Caso a Assembleia julgue procedente a contestação ou contestações, considerar-se-á anulada a eleição em causa, e convocada nova eleição, dentro das normas de eleição deste Estatuto e será realizada dentro de 15 (quinze) dias com convocação prévia de 08 (oito) dias, mantendo-se, contudo, as mesmas chapas e os mesmos registros anteriores, desde que tais registros satisfaçam às exigências legais,



§2º- Julgada improcedente e injusta a contestação, a Assembleia Geral Extraordinária poderá aplicar aos contestantes a penalidade prevista neste Estatuto, cabendo aos punidos, contudo, o direito de pedido de reconsideração à Diretoria Executiva e seus membros.

Art. 38- A POSSE DOS ELEITOS OCORRERÁ SEMPRE NO MÊS DE JANEIRO DO ANO SEGUINTE AO PROCESSO ELEITORAL.

Art. 39- AS ELEIÇÕES PARA A DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, observados os requisitos da cláusula de eleição podendo seus membros ser reeleitos.

Art. 40- O mandato e a responsabilidade de uma Diretoria se extinguem automaticamente com a posse de outra.

CAPÍTULO VIII **DO AFASTAMENTO E/OU SUSPENSÃO DO MANDATO**

Art. 41- A PERDA DO MANDATO NA QUALIDADE de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, com voto concorde de, pelo menos, dois terços dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 42- O artigo que se refere acima somente será admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste Estatuto;
- III. Ausência ou falta de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem causa relevante, justificada por escrito, nos primeiros 15 (quinze) dias posteriores à última ausência;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Art. 43- Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Único: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a

representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes em primeira chamada, e com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Art. 44- Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

§1º- O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Diretoria Executiva;

§2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, que deverá ser por documento escrito, com assinatura das partes renunciantes a ser protocolada junto à Secretaria da ACEIB e esta deverá:

- a) Encaminhar a renúncia ao Conselho Superior que indicará uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, conforme disposto no artigo 9º e incisos deste Estatuto, que administrará a Entidade e fará realizar novas eleições, respeitadas as previsões de eleições deste Estatuto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da indicação.
- b) Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

Art. 45- NÃO PERCEBERÃO NENHUM TIPO DE REMUNERAÇÃO, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na ACEIB, os membros da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Superior.

Art. 46- Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da ACEIB.

CAPÍTULO IX **DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 47- A ACEIB SERÁ ADMINISTRADA POR UMA DIRETORIA EXECUTIVA, órgão colegiado de deliberações, com mandato de 02 (dois) anos, devendo ser composta por 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Tesoureiro e 01 (um) Vice Tesoureiro, 1 (um) Secretário, 1 (um) Vice Secretário, eleitos diretamente pelos

associados sempre no mês de maio de cada ano, cujos diretores são indicados pelo Presidente, conforme artigo 56 deste Estatuto.

Art. 48- O Presidente e os Diretores poderão requerer licença de seus cargos, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, que, a critério exclusivo da Diretoria Executiva, poderá ser renovado.

Art. 49- Compete à Diretoria da ACEIB administrá-la de acordo com seus fins e sob todos os aspectos de maneira construtiva, procurando sempre colocá-la em perfeita sintonia com as necessidades sociais, decorrentes do progresso econômico da cidade de Ibiti.

SEÇÃO I DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 50- Dentro dessas diretrizes, é da competência exclusiva da Diretoria Executiva:

- I. Dirigir a ACEIB, de acordo com o presente Estatuto, e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as decisões da Assembleia Geral;
- III. Admitir, suspender, demitir ou eliminar associados, nos termos do que dispõe o artigo 11 e seguintes deste Estatuto;
- IV. Criar ou modificar departamentos ou setores de atividades; bem como instituir as comissões que forem julgadas necessárias;
- V. Organizar, ajustar, modificar, o quadro de funcionários da ACEIB, determinando o regime de trabalho e decidindo sobre as remunerações;
- VI. Fixar, revisar e atualizar sempre que necessário as anuidades, mensalidades, taxas e demais contribuições dos associados;
- VII. Deliberar sobre as aplicações das disponibilidades financeiras;
- VIII. Deliberar, dentro de bases legais, sobre casos omissos neste Estatuto, encaminhando para análise e aprovação da Assembleia Geral;
- IX. Procurar proporcionar, por todos os meios e modos, assistência cada vez mais eficiente aos associados;
- X. Deliberar sobre os recursos interpostos por diretor ou associado quando prescindir de Assembleia Geral;
- XI. Fixar as atribuições dos Diretores Adjuntos e convocar os Suplentes sempre que necessário;
- XII. Dar expressa anuência de aprovação à chapa de concorrência ao pleito eleitoral, conforme disposto no artigo 24, inciso V, deste Estatuto.

Art. 51- A exclusivo critério da Diretoria Executiva os serviços da ACEIB poderão ser vendidos a terceiros não associados, pelo valor de mercado, mas sempre em valor superior ao cobrado de associados.

Art. 52- As decisões da Diretoria Executiva deverão ser tomadas por maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 53- A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único: A Diretoria Executiva reunir-se-á em primeira convocação com a presença mínima de metade mais um de seus membros e meia hora após com qualquer número.

Art. 54- Na vacância definitiva da Presidência, a vaga será preenchida pelo 1º Vice Presidente, e assim, sucessivamente aos outros Vice-Presidentes, estendendo-se aos suplentes.

Art. 55- A Diretoria Executiva da Associação será constituída por 05 (cinco) membros eleitos, os quais ocuparão os cargos de:

- 1º - Presidente;
- 2º - Vice Presidente Administrativo;
- 3º - Tesoureiro Econômico Financeiro;
- 4º - Vice Tesoureiro Econômico Financeiro;
- 5º - Secretário;
- 6º - Vice Secretário.

Art. 56- Além do Presidente, do Vice-Presidente e os suplentes eleitos, a Diretoria Executiva contará, com um órgão auxiliar, denominado Diretoria Adjunta. Os membros indicados e suas atribuições serão indicadas pelo Presidente e fixadas pela Diretoria Executiva:

- Secretário Geral;
- Diretor Administrativo;
- Diretor Econômico-Financeiro;
- Diretor Social e Relações Públicas;
- Diretor Cultural e Esportes;
- Diretor de Comunicação e Marketing;
- Diretor do SCPC.

Parágrafo Único: Será indicado pela Diretoria Executiva um conselho deliberativo nos termos do regulamento interno do SCPC de Ibaiti. A Diretoria Adjunta é facultativa, não sendo obrigatória sua criação.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 57- São atribuições do Presidente:

- I. Representar a ACEIB ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as normas estabelecidas pelo Regimento Interno, os regulamentos administrativos e as deliberações das Assembleias Gerais;
- V. Nomear, "ad referendum" da Diretoria Executiva, as comissões que se fizerem necessárias;
- VI. Abrir as Assembleias Gerais, passando a Presidência daquelas a quem, para isso, for aclamado ou eleito na ocasião;
- VII. Assinar, juntamente com o Vice- Presidente ou Diretor Econômico-Financeiro, cheques e quaisquer outros títulos de natureza pecuniária que resultem em responsabilidade financeira para a ACEIB;
- VIII. Desenvolver os melhores esforços para o progresso e renome da Entidade;
- IX. Nomear ou destituir o indicado a que se refere o artigo 56 e parágrafos, deste Estatuto.
- X. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembleia Geral Ordinária;
- XI. Nomear, promover, licenciar, suspender, demitir e contratar funcionários, representantes ou delegados, contratar serviços eventuais, especializados ou permanentes de consultores, redatores e técnicos de qualquer natureza; fixando seus vencimentos;
- XII. Nomear uma Comissão de Compras, compostas de três integrantes, que apreciará e decidirá sobre as contratações de obras, serviços e aquisições de bens e/ou equipamentos;
- XIII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único: Compete ao Vice – Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância, como prevê o artigo 54 deste Estatuto.

Art. 58- São atribuições do 1º Vice-Presidente Administrativo:

- I. Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- II. Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente ou no desempenho de seu mandato;
- III. Organizar, supervisionar e orientar todo o trabalho na área administrativa juntamente com o diretor respectivo;

IV. Assinar juntamente com o Vice- Presidente Econômico- Financeiro ou Diretor Econômico- Financeiro, cheque e quaisquer outros títulos de natureza pecuniária que resultem em responsabilidade financeira para a ACEIB.

Art. 59- São atribuições do 2º Vice-Presidente Econômico- Financeiro:

- I. Substituir o Vice-Presidente Administrativo nas suas faltas e impedimentos;
- II. Gerir, sob orientação do Presidente, todas as questões referentes aos negócios econômicos- financeiros da Entidade;
- III. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- IV. Assinar em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente Administrativo, cheques e quaisquer outros títulos de natureza pecuniária que resultem em responsabilidade financeira para a ACEIB;
- V. Promover os meios necessários para evitar atrasos nos recebimentos e pagamentos da Entidade;
- VI. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- VII. Notificar o Presidente ou seu substituto, trimestralmente, quais associados não efetuaram seus pagamentos;
- VIII. Elaborar e apresentar mensalmente, à Diretoria Executiva e o balançete e o demonstrativo da receita e despesas do mês;
- IX. Receber de seu antecessor e passar a seu sucessor todos os valores e bens, mediante recibo;
- X. Elaborar e apresentar anualmente, o balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para serem incorporados ao relatório da Diretoria Executiva, com parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Superior que devam ser submetidos à Assembleia Geral;
- XI. Elaborar e apresentar à Diretoria Executiva o orçamento para o ano seguinte, até o dia 30 de novembro de cada ano, que deverá receber parecer do Conselho Fiscal e do Conselho Superior;
- XII. Organizar, supervisionar e orientar todo o trabalho na área administrativa e financeira juntamente com os Diretores Adjuntos designados;
- XIII. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da ACEIB, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral;
- XIV. Receber de seu antecessor e passar a seu sucessor todos os valores e bens, mediante recibo.

Art. 60- São atribuições do 3º Vice-Presidente Assuntos Institucionais:

- I. Substituir o Vice- Presidente Econômico-Financeiro nas suas faltas e impedimentos;

- II. Promover atividades sociais entre associados e Diretores, visando o maior entrosamento entre eles;
- III. Promover atividades esportivas entre os associados e demais membros da comunidade;
- IV. Definir as metas estratégicas de participação política e institucional, através de processos com os demais membros da Diretoria Executiva;
- V. Organizar, supervisionar e orientar, juntamente com os Diretores Adjuntos designados, todo trabalho referente às ações políticas e institucionais da ACEIB;
- VI. Promover a eleição dos empresários e dos prestadores de serviços do ano, bem como promover a homenagem dos destaques dos setores empresariais;
- VII. Representar a ACEIB em solenidades e eventos de cunho cultural e educativo, para as quais tenha sido convidado, cuidando para que no ato, de acordo com sua importância, compareçam tantos Diretores tantos sejam julgados convenientes;
- VIII. Promover atividades educativas e culturais para associados e comunidade, visando aprimorar o nível da Entidade e da sociedade;
- IX. Promover palestras, seminários, congressos ou fóruns de debates sobre temas previamente aprovados pela Diretoria da ACEIB;
- X. Promover cursos direcionados para a eficiência e eficácia dos comerciantes e industriais e dos empregados do comércio e da indústria;
- XI. Promover atividades sociais, recreativas, desportivas, filantrópicas, administrando os eventos as equipes esportivas amadoras e profissionais e o calendário de festejos da ACEIB;
- XII. Planejar e administrar, nas relações com o quadro social, a divulgação e a comercialização dos serviços prestados pela ACEIB, bem como os planos de expansão social;
- XIII. Encarregar-se das campanhas promocionais e institucionais do comércio e da indústria, em eventos setorizados ou genéricos;
- XIV. Nomear e presidir a Comissão encarregada de eleger o prêmio Empresário do Ano e promover as solenidades de entrega;
- XV. Promover as ações sociais institucionais da ACEIB e relações com o quadro associativo;
- XVI. Desenvolver a política de marketing da ACEIB;
- XVII. Administrar as Diretorias Social, Cultural, de Esporte, de Comunicação e Marketing e de Relações Públicas.

Art. 61- São atribuições do 4º Vice-Presidente patrimonial:

- I. Substituir o Vice- Presidente de Assuntos Institucionais em suas faltas e impedimentos;
- II. Organizar, supervisionar e orientar, juntamente com Diretores respectivos, todo trabalho referente ao cadastramento e atualização dos bens móveis e imóveis da ACEIB;

- III. Promover e supervisionar a execução das obras de construção, melhoria, reparo e conservação das instalações da ACEIB;
- IV. Organizar e manter sob sua responsabilidade as escrituras de imóveis, cautelas de ações e quaisquer outros documentos que representem ou atribuam propriedade de bens ou direitos da ACEIB, para que possam constar do respectivo registro contábil.

Art. 62- São atribuições do Secretário Geral e Vice Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria;
- II. Superintender os serviços da Secretaria;
- III. Assinar e rubricar, com o Presidente as atas das reuniões da Diretoria;
- IV. Registrar em livro próprio as presenças dos membros da Diretoria às reuniões, resumindo relatório das ausências; e,
- V. Desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas pelo Presidente.

Art. 63- São atribuições dos demais membros da Diretoria Adjunta auxiliar a Diretoria Executiva na solução dos problemas que lhes forem apresentados, sendo que todas as decisões deverão ser submetidas a aprovação da Diretoria Executiva.

**SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 64- O Conselho Fiscal, que será composto por 03 (três) membros, e igual número de suplentes, sendo, pelo menos, um deles contador e respectivo suplente inscritos no Conselho Regional de Contabilidade, eleitos na mesma data em que se elegem os membros da Diretoria Executiva e cujo mandato coincida com o desta

Art. 65- O Conselho Fiscal tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da ACEIB, com as seguintes atribuições;

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Examinar as Contas da Diretoria anualmente, emitindo parecer, na primeira quinzena de fevereiro, ou quando convocada extraordinariamente;
- III. Requisitar ao 2º Vice-Presidente Econômico-Financeiro a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Denunciar, a qualquer tempo, à Diretoria Executiva e ao Conselho Superior irregularidades verificadas na administração da ACEIB, sugerindo as medidas saneadoras a serem tomadas.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, na primeira quinzena de fevereiro, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

SEÇÃO IV DO CONSELHO SUPERIOR

Art. 66- A ACEIB terá um Conselho Superior que será composto conforme segue:

- I. Por ex- Presidentes, que terão mandato vitalício;
- II. Será composta por um Presidente e um Secretário, sendo o Presidente escolhido entre seus pares;
- III. Será formado este conselho por no mínimo 03 (três) conselheiros;

Parágrafo Único: O Conselho Superior é facultativo e sua criação ficará a cargo de decisão colegiada entre os atuais diretores e os antigos, que assim decidirão por sua criação ou não, conforme for necessário ou for importante para fortalecer a ACEIB.

Art. 67- Compete ao Conselho Superior:

- I. Emitir parecer sobre assunto de relevância e de interesse da Entidade, quando solicitado pelo Presidente Executivo;
- II. Autorizar de forma expressa a Instalação de Assembleia Geral extraordinária;
- III. Fiscalizar, bem como orientar na boa administração da Diretoria Executiva e Diretoria Adjunta.

Parágrafo Único: Quaisquer manifestações, por parte do Conselho Superior, deverão ser tratadas com especial relevância por todos os membros da Associação, para o bom desempenho das funções da Entidade.

Art. 68- Quaisquer matérias que forem submetidas à Assembleia Geral deverão ser precedidas de parecer do Conselho Superior, quando este existir, o qual permanecerá à disposição dos associados nos 05 (cinco) dias anteriores à realização da Assembleia, constando esta informação do respectivo edital de convocação.

§1º- O Conselho Superior reunir-se-á, sempre que solicitado por um de seus membros.

§2º - As reuniões do Conselho Superior poderão ser instaladas com a presença de membros da diretoria Executiva ou Adjunta, quando convidados pelo Conselho Superior, com qualquer número de presentes

para exame dos assuntos constantes da pauta de convocação. As votações poderão ser por escrutínio secreto ou por aclamação, conforme seja deliberado pela maioria de seus membros, em cada caso.

CAPÍTULO X **DO PATRIMÔNIO SOCIAL**

Art. 69- O patrimônio da ACEIB será constituído de bens imóveis, móveis, veículos, quaisquer outros valores de sua propriedade e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que, revertidos totalmente em benefício da Associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

Parágrafo Único: Os bens e rendas da ACEIB serão destinados exclusivamente ao atendimento de suas finalidades, sendo vedada a atribuição de qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a associados, membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou do Conselho Superior, a qualquer título.

SEÇÃO I **DA VENDA**

Art. 70- Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

CAPÍTULO XI **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 71- A ACEIB somente poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações

sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, em primeira chamada, ou com a totalidade dos associados presentes em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra Entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta cidade e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

Art. 72- Os diretores e seus associados não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ACEIB, sejam elas a que título for.

Art. 73- Todos os livros e registros da ACEIB deverão ter modelo previamente aprovados pela Diretoria e assinados pelo Presidente.

Art. 74- O presente Estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, em primeira chamada, ou com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, e ainda uma hora após a primeira, com qualquer número de associados.

Art. 75- A Diretoria Executiva da ACEIB, poderá instituir diretorias, departamentos, subsedes, seções administrativas e serviços especiais que forem necessários ao bom funcionamento da Entidade. Também por deliberação da Diretoria Executiva, poderão ser introduzidas, na sede social, as modificações que se fizerem necessárias.

Art. 76- O exercício social da associação terminará sempre em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da Entidade, de conformidade com as disposições legais.

Art. 77- A Associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

Art. 78- Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

Art. 79- Ficam revogados os demais Estatutos Sociais até então existentes e registrados junto ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca, que a partir de agora, ficam integralmente substituídos por este.

Art. 80- Este Estatuto entrará em vigor na data da Assembleia Geral Extraordinária que o aprovar, ressalvada a constituição da atual Diretoria Executiva e Comissões até o término de seus mandatos.

Ibaiti/Paraná, 19 de janeiro de 2022.

Matheus Miotto Cerialle
MATHEUS MIOTTA CERIALE
PRESIDENTE



Daniel da Cruz Carvalho
DANIEL DA CRUZ CARVALHO
OAB/PR 50.045

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI - PR
ELIANE GOMES CORRÊA NEGRÃO
Rua Paraná, 51 - Sala 1 - Ed. Mª Luzia - Ibaiti - PR - CEP: 84900-000 - Fones: (43) 3546-1465 / 3546-3815 / 3546-3854

TABELIONATO DE NOTAS DE IBAITI
Taynara G. S. de Souza - Escrevente
Rua Paraná, 51 - (43) 3546-1465
CEP: 84.900-000 - IBAITI - PR

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:
MATHEUS MIOTTA CERIALE
Ibaiti-PR, 29 de Março de 2022
Em testemunho da verdade:
TAYNARA GIOVANA SIMÕES DE
SC JZA
ESCREVENTE
FL NARPEN - SELLO DIGITAL
15: 9X dEqL EETa2-3Z2KN J4TPR
Consulte esse selo em: matheusmiotta@ibaiti.pr@hotmail.com

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:
MATHEUS MIOTTA CERIALE
Ibaiti-PR, 29 de Março de 2022
Em testemunho da verdade:
TAYNARA GIOVANA SIMÕES DE
SC JZA
ESCREVENTE
FL NARPEN - SELLO DIGITAL
15: 9X dEqL EETa2-3Z2KN J4TPR
Consulte esse selo em: matheusmiotta@ibaiti.pr@hotmail.com

Reconheço a(s) firma(s) por SEMELHANÇA de:
MATHEUS MIOTTA CERIALE
Ibaiti-PR, 29 de Março de 2022
Em testemunho da verdade:
TAYNARA GIOVANA SIMÕES DE
SC JZA
ESCREVENTE
FL NARPEN - SELLO DIGITAL
15: 9X dEqL EETa2-3Z2KN J4TPR
Consulte esse selo em: matheusmiotta@ibaiti.pr@hotmail.com

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Selo F561M2RqdyUYVsILVK3fDaEDZ

Consulte esse selo em
<https://selo.funarpen.com.br/consulta>

Protocolo nº 0017438

Registrado nº 0000325

Livro nº A-032

Ibaiti-PR, 29 de março de 2022

Ricardo Massayuki Sakamoto
Escrevente Juramentado

